

## PARECER CEDECONDH

### PROCESSO SEI Nº 220.00033/2023-04

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Lei do Legislativo nº 21/23, processo nº 00045/2023, de Autoria do Vereador Jessé Sangali, o qual altera a ementa, o art. 1º e seu parágrafo único, inclui art. 2º-A e revoga o art. 2º, todos na Lei nº 12.346, de 6 de dezembro de 2017, para determinar a utilização do cartão do Sistema de Bilhetagem Eletrônica (SBE) do Município de Porto Alegre – Sistema de Transporte Integrado (TRI) –, na modalidade passagem antecipada, para aquisição de passe do serviço de todos os modais disponíveis previstos no art. 14 da Lei nº 8.133, de 12 de janeiro de 1998, bem como implementar a modalidade de pagamento por meio eletrônico nos serviços de transporte público de passageiros.

O Vereador proponente justifica a necessidade do projeto, uma vez que a possibilidade de aquisição de passagem em um só lugar, dá maior segurança ao usuário e permite um maior controle sobre o sistema.

A Procuradoria da Câmara Municipal de Porto Alegre emitiu parecer, no sentido de que o objeto da proposição que visa a implementação desta modalidade de pagamento, consubstancia interferência na gestão municipal, incidindo em violação ao disposto no artigo 94, incisos IV e XII, da Lei Orgânica, a qual prevê a competência privativa do Prefeito para dispor sobre o funcionamento da Administração, bem como para administrar as rendas municipais. Nesse sentido, a procuradoria apontou que existe óbice de natureza jurídica para a tramitação do presente projeto.

Foi apresentada a emenda de número 01, de autoria do vereador Pedro Ruas e a emenda de nº 02, de autoria do vereador Tiago Albrecht.

A CCJ, por sua vez, concluiu pela existência de óbice jurídico em relação à Emenda n.º 01 e pela inexistência de óbice jurídico à tramitação do Projeto e da Emenda n.º 02.

### É o relatório.

Conforme o Art. 40, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Alegre, a matéria em apreço está inserida no âmbito da Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos e Segurança Urbana, uma vez que versa sobre o bem-estar da população, trabalho, segurança urbana, garantia da ordem pública, assistência social e a proteção e promoção dos direitos da família, das mulheres, crianças, adolescentes e idosos.

Logo, tendo em vista a competência dessa Comissão para examinar a matéria e emitir parecer, em que pese a relevância do tema e o caráter meritório da proposição, manifestamo-nos CONTRÁRIOS à aprovação do projeto de lei e CONTRÁRIOS à aprovação das emendas de números 01 e 02, uma vez que, segundo o parecer da procuradoria, a proposta interfere na gestão municipal quando versa sobre matéria privativa do Prefeito no que tange ao funcionamento da administração.

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 2023.

VER. ALVONI MEDINA,  
REPUBLICANOS.



Documento assinado eletronicamente por **Alvoni Medina Nunes, Vereador(a)**, em 12/12/2023, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0670487** e o código CRC **9F72D07B**.



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4343 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

### CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 232/23** – CEDECONDH contido no doc 0670487 (SEI nº 220.00033/2023-04– Proc. nº 0045/23 – PLL nº 021/23), de autoria do vereador Alvoni Medina, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada no dia 15 de dezembro de 2023, tendo obtido 04 votos FAVORÁVEIS e 00 votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

**CONCLUSÃO DO PARECER:** Pela **rejeição** do Projeto e das Emendas nº 01 e nº 02.

Vereador Conselheiro Marcelo - Presidente: Não votou.

Vereador Cláudio Conceição – Vice-Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Alvoni Medina: FAVORÁVEL

Vereador Cassiá Carpes: FAVORÁVEL

Vereador Pedro Ruas: FAVORÁVEL

Vereador Prof. Alex Fraga: Não votou.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Beatriz Mariano, Assistente Legislativo II**, em 15/12/2023, às 09:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0671704** e o código CRC **8B8D297B**.